

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de março de 2023 e considerando:

- O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CECÍLIA** mantido pela **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO CONJ. HAB. MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 72.337.546/0001-43, com sede na Rua Alcides Simão Santiago, 258, Cjto Maria Cecília, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Educação Infantil, sob o nº **036/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **09 de março de 2023** com vigência até **09 de setembro de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 - CMDCA, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, e considerando:

- A necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDCA por meio de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e/ou Estudo para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas/assuntos afetos aos direitos de criança e do adolescente para apreciação do Plenário;

- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art.1 da Resolução nº 003/2022 e designar membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a seguinte representação:

Comissão de Divulgação

Josiane Almeida Salina da Silva

- Governo

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020/2023 - CMDCA, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Londrina-PR

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, conforme previsto no art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990);

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, por meio de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 13.545/2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-PR 909/2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições das membras e dos membros dos conselhos tutelares nos municípios do estado do paraná por meio de votação eletrônica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, na Lei Municipal nº 13.545/2022 e na Resolução Conanda nº 231/2022,

RESOLVE:

Expedir esta Resolução, com as regras regulamentadoras do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Londrina-PR.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Londrina reger-se-á pelas regras previstas nesta Resolução, e observará as disposições da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), as disposições da Lei Municipal nº 13.545/2022, as orientações dispostas na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Resolução TRE-PR nº 909/2023.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições Gerais).

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será convocado, organizado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Londrina, com o apoio do Poder Executivo Municipal, da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Art. 3º Os casos omissos e as impugnações serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em nível recursal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina-PR.

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.4º A Comissão eleitoral do processo de escolha está constituída por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, de maneira paritária entre representantes do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil, nomeados por ato formal mediante Resoluções 006/2023 e 011/2023 do CMDCA.

Parágrafo Primeiro - Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser indicados (as) dentre os titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral contará com apoio administrativo e técnico da Secretaria Executiva do CMDCA, de outros servidores (as) a serem disponibilizados (as) pelos órgãos da administração pública, mediante solicitação do CMDCA e de colaboradores externos para assuntos específicos, quando demandados.

Parágrafo terceiro - Não poderá participar da Comissão Eleitoral o (a) pré-candidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Art.5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
- II. Analisar e homologar os pedidos de inscrição e a documentação referente ao Registro da Candidatura;
- III. Deferir ou indeferir as inscrições;
- IV. Analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos, exceto aqueles de competência da própria pessoa jurídica especializada responsável pela execução da Prova Escrita, Prova de Títulos e Avaliação Psicológica;
- V. Analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;
- VI. Manter o Ministério Público atualizado sobre os procedimentos do processo de escolha;
- VII. Publicar as decisões em Editais, com previsão de prazo para recurso nos casos previstos no Edital de abertura do processo de escolha;
- VIII. Registrar todas as decisões e encaminhamentos em Atas para fins de prestação de contas para o CMDCA e para os órgãos de fiscalização e controle;
- IX. Resolver os casos omissos;
- X. Outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observada a legislação pertinente, naquilo que couber.

Art.6º Compete ao apoio da administração pública, nos termos da Lei:

- I. Assessorar os conselheiros de Direitos na elaboração dos Editais;
- II. Elaborar termos de referência e outros documentos que se fizerem necessários;
- III. Apoiar a conferência documental do Registro de Candidatura;
- IV. Promover a articulação necessária entre os setores do poder executivo para efetivar as etapas do Processo de Escolha.

Parágrafo único - Compete aos colaboradores externos contribuir com a Comissão Eleitoral nos assuntos que esta vier a demandar.

Art. 7º - São atribuições do(a) Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente a Comissão Eleitoral;
- b) Prestar informações para a sociedade, Ministério Público, Justiça Eleitoral, administração pública municipal, estadual e federal, e órgãos de controle, sobre os encaminhamentos do processo de escolha;

Art.8º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art.9º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art.10 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo (a) Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO

Art.11 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme determina o art. 139 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Art.12 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**Seção I****Da Abertura do Processo de Escolha**

Art.13 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data da escolha, do Edital que conterá, entre outras, as seguintes informações:

- I - regras para registro de candidaturas, impugnações e recursos;
- II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 13.545/2022;
- III - regras sobre a divulgação do processo de escolha, sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na Lei Municipal nº 13.545/2022;
- IV - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares; e
- V - Informações sobre prova escrita, avaliação de títulos e Avaliação Psicológica;
- VI - regras sobre a campanha e propaganda eleitoral;
- VII - regras sobre o dia da escolha, incluindo as vedações;
- VIII - informações sobre a nomeação e a posse;
- IX - Informações sobre os prazos
- X - regras sobre casos omissos.

Art. 14 Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

Etapas do Processo de Escolha

Art.15 O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 5 (cinco) etapas, a saber:

- I. Inscrição
- II. Entrega de Documentos para a pré-Candidatura
- III. Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório
- IV. Avaliação de Títulos, de caráter classificatório
- V. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório
- VI. Eleição.

Parágrafo único - Participarão da eleição os 100 (cem) primeiros colocados na seleção prévia.

Art. 16 Serão escolhidos os 25 (vinte e cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos que possuírem votos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Requisitos e Documentos para a Candidatura de Conselheiro Tutelar

Art.17 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no município há pelo menos um ano;
- IV. Certidões cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- V. Pleno exercício dos direitos políticos;
- VI. Ter experiência profissional mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;
- VIII. Formação mínima escolar de nível médio.

Parágrafo primeiro - Os requisitos referidos nos incisos I e III deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo segundo - Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para a comprovação dos requisitos previstos neste artigo constarão do Edital de abertura do processo.

Seção II**Inscrições e Registro das Candidaturas**

Art.18 A inscrição deverá ser realizada pelo candidato por meio de endereço eletrônico que constará do Edital de abertura do processo.

Art.19 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de abertura do processo e demais Editais que forem publicados durante a realização do Processo de Escolha, cujas regras, normas, critérios e condições obrigam-se os candidatos a cumprir.

Parágrafo único - Compete ao/à candidato/a certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo antes de efetuar a inscrição, vedada alegação de desconhecimento.

Art.20 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e nos demais documentos anexos ao Edital são de exclusiva responsabilidade do candidato, respondendo por eventual erro de preenchimento.

Art.21 As inscrições ocorrerão nas datas, horário e local descritos no Edital de abertura do processo.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Comissão Eleitoral, por meio de Edital, sem qualquer prejuízo aos candidatos inscritos.

Art.22 A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma constante do Edital, decidirá sobre os pedidos de inscrição e publicará a relação nominal dos candidatos com inscrições homologadas e indeferidas, garantindo prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento e acompanhar as publicações na imprensa oficial dos atos relacionados ao processo de escolha, servindo a publicação como intimação do candidato para a prática de ato inerente ao processo de escolha.

Art.23 Publicada a relação nominal dos candidatos com inscrições homologadas, será aberto prazo para apresentação de impugnação de inscrição por qualquer cidadão que tomar conhecimento de alguma irregularidade ou impedimento do candidato.

Parágrafo primeiro – Os pedidos de impugnação devem ser acompanhados de comprovação;

Parágrafo segundo - Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura.

Parágrafo terceiro - A impugnação será interposta perante a Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão da Comissão ao CMDCA, nos prazos previstos no Edital.

Parágrafo quarto - A decisão da impugnação e do recurso será publicada em Edital, cabendo ao impugnante acompanhar o resultado, sem prejuízo de eventual notificação.

Art.24 As inscrições homologadas em definitivo serão publicadas em Edital e encaminhadas ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral para conhecimento e providências.

Prova Escrita e Avaliação de Títulos

Art.25 Os candidatos com a inscrição homologada e publicada em Edital submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia, hora e local definidos em Edital específico.

Art.26 O conteúdo programático a ser exigido na prova e o e os critérios para avaliação de títulos serão publicados em Edital específico.

Avaliação Psicológica

Art.27 Serão convocados para realizar a avaliação psicológica os candidatos aprovados na prova escrita.

Art.28 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

Art.29 Ficará automaticamente eliminado do processo de escolha de Conselheiro Tutelar o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica, que não se apresentar para a realização da avaliação psicológica no horário e local designados, ou que não puder realizá-las por qualquer que seja o motivo alegado.

Art.30 A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

Art.31 A avaliação psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e consistirá na aplicação de instrumentos e técnicas psicológicas validados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art.32 As regras específicas para a realização da avaliação psicológica constarão em Edital específico.

Capítulo V Da Eleição Data e hora do Pleito

Art.32 A eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Londrina, ocorrerá no dia 01/10/2023, das 8h às 17h, nas sessões indicadas e publicadas em Edital, através de escolha pelo voto direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores residentes no Município de Londrina.

Locais de Votação

Art.33 A eleição dos conselheiros tutelares acontecerá em, no mínimo, metade dos locais de votação disponibilizados nas eleições gerais, devendo ser considerado o número de eleitores em cada zona eleitoral e a extensão geográfica para a definição dos locais de votação, sendo que para cada distrito rural haverá um local de votação, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 34 Os locais de votação serão definidos observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados estabelecidos por meio de Edital, com ampla divulgação.

Fiscalização pelos Candidatos

Art.35 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar no dia da eleição dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Primeiro - O credenciamento deverá ocorrer no dia da reunião preparatória à eleição prevista em Edital.

Parágrafo Segundo - O fiscal receberá "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de qualquer outra função a ser exercida no processo de eleição.

Requisitos e Documentos dos Eleitores

Art.36 Estarão aptos a votar os cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Londrina cadastrados perante a Justiça Eleitoral até 01 de abril de 2023, considerando o disposto na Resolução 909/2023 –TRE/PR.

Art.37 Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo "e-título", disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – Ao eleitor que comparecer sem o título de eleitor, será permitido o voto caso esteja na seção correta.

Art.38 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, e serão afixadas nas seções eleitorais listas com o nome, apelido e número do candidato.

Presidente de Mesa e Mesários

Art.39 As atribuições dos Presidentes da Mesa Receptora de votos e os mesários serão normatizadas por meio de Resolução específica a ser publicada pelo CMDCA.

Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas

Art.40 É vedada a vinculação político partidária do(a) candidato(a);

Art.41 O período permitido para realização da propaganda eleitoral é o previsto no Edital, encerrando-se impreterivelmente 1 (um) dia antes do dia da escolha.

Art.42 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e apoiadores.

Art.43 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art 44 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art.45 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art.46 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.47 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições Gerais), as condutas previstas na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inexigibilidades) observadas especialmente as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico, ou seja, a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, afetando assim a normalidade e a legitimidade do processo de escolha;¹
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art.48 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art.49 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.50 No dia da escolha, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 51 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

¹ Conceito de abuso do poder econômico extraído do glossário eleitoral do site do Superior Tribunal Eleitoral.

Art.52 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório e os prazos previstos no Edital.

Parágrafo Único. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art.53 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Dia da Eleição

Art.54 A eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário das 8h às 17h, nos locais publicados no respectivo Edital.

Art.55 As decisões da Comissão Eleitoral sobre as ocorrências, no dia eleição, são soberanas e não cabem recurso.

Art.56 No dia da eleição somente a Comissão Eleitoral poderá autorizar a atuação da imprensa nos locais de votação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá definir áreas onde a imprensa poderá permanecer para obter imagens, inclusive dentro das seções de votação, resguardando, além do sigilo do voto, o pleno acesso dos eleitores ao local de votação.

Art. 57 Nas seções de votação é vedado ao Presidente, mesários e eleitores ouvir música sem fone de ouvido e falar sobre os candidatos.

Apuração e Resultado

Art. 58 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art.59 Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, afixando cópia no local de apuração e na página eletrônica do CMDCA.

Art.60 As decisões da Comissão Especial, no dia eleição, são soberanas e delas não cabe recurso.

Art 61 Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, no total de 5 (cinco) conselheiros titulares por sede, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Art.62 Em caso de empate serão adotados, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos, pela ordem:

- I. maior nota no exame de conhecimento específico;
- II. maior tempo de atuação profissional na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. maior idade.

Capítulo VI **Da nomeação e posse** **Seção I** **Nomeação dos Escolhidos**

Art.63 Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Londrina, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 13.545/2022 e legislação pertinente.

Art.64 As Portarias de nomeação serão publicadas antes data da posse dos Conselheiros Tutelares.

Seção II **Posse dos Escolhidos**

Art. 65 No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

Art.66 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de escolha, no local e horário previamente indicado pelo Poder Executivo Municipal, através de comunicado encaminhado para cada Conselheiro Tutelar escolhido, para o CMDCA e para o Ministério Público Estadual, com jurisdição no Município.

Art.67 Na posse, os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art.68 Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

Art. 69 A organização dos colegiados será feita pelo CMDCA, obedecendo a ordem classificatória a partir do número de votos, devendo-se priorizar que em cada sede haja um Conselheiro reconduzido.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70 Será garantida pelo CMDCA a formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos seus respectivos suplentes, a ser realizada após a nomeação e antes do dia estabelecido para a posse dos escolhidos.

Art.71 Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA no curso do processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art.72 O descumprimento pelos candidatos dos dispositivos legais previstos nesta Resolução e nos Editais quer compõem este processo implica na sua exclusão do processo de escolha.

Art.73 As publicações oficiais, relativas ao processo escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município.

Art.74 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir outras Resoluções acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares sempre que se fizer necessário.

Art. 75 Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021/2023 - CMDCA, DE 23 MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, a Resolução CMDCA 050/2019, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 23 de março de 2023, e considerando:

A deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso de recurso da fonte 880 com previsão de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para despesas referentes as despesas com banner e coffee break para a realização do II Seminário da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Londrina do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de março de 2023. Magali Batista de Almeida, Presidente

ERRATA

No EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 002/2023 - Chamamento Público para Seleção de Projetos Estratégicos, publicado no Jornal Oficial do Município nº 4873, de 23/03/2023, pág. 03 a 17:

ONDE SE LÊ:

8.6. Os documentos exigidos no Anexo I apresentados em formatos diferentes dos previstos no item 8.5.1 e 8.5.3 serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

LEIA-SE:

8.6 Os documentos exigidos no Anexo I apresentados em formatos diferentes dos previstos no item 8.5 serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

Secretaria Municipal de Cultura/Diretoria de Incentivo à Cultura

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br